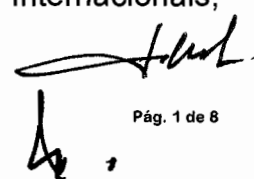
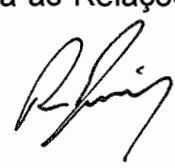


Acta Nº 19

Em 8 de Maio de 2006, pelas 14 horas e 30 minutos, no edifício do Ministério da Justiça, sito na Praça do Comércio, em Lisboa, realizou-se a décima nona reunião do Conselho da Unidade de Missão para a Reforma Penal (UMRP), com a seguinte ordem de trabalhos: continuação dos trabalhos de revisão do Código de Processo Penal: i) interceptação e gravação de conversações e comunicações; ii) segredo de justiça; iii) prisão preventiva. A reunião contou com as seguintes presenças: Dr. Rui Pereira, Coordenador da UMRP; Dr. Rui Moreira, em representação do Conselho Superior de Magistratura; Dr. Fernando Carneiro, em representação do Conselho Superior do Ministério Público; Dr. Carlos Pinto de Abreu, em representação da Ordem dos Advogados; Dr. Pedro do Carmo, em representação da Polícia Judiciária; Dr. Luís Miranda Pereira, em representação da Direcção-Geral dos Serviços Prisionais; Prof. Doutor Francisco Corte-Real, em representação do Instituto Nacional de Medicina Legal; Major António Matias, em representação da Guarda Nacional Republicana; Comissário Dário Prates, em representação da Polícia de Segurança Pública; Dr. Joaquim Pedro Oliveira, em representação do Serviço de Estrangeiros e Fronteiras; Dra. Inês Ferreira Leite, em representação do Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça e Professores Doutores Pinto de Albuquerque e Paulo de Sousa Mendes, na qualidade de docentes universitários. Assistiram ainda à reunião os seguintes elementos do gabinete do Coordenador da UMRP: Dr. Arménio Ferreira, Chefe de Gabinete; Dr. Virgílio Teixeira, Adjunto, Dra. Helena Morão, Assessora. Não estiveram presentes: o representante do Centro de Estudos Judiciários, Dr. José António Branco; a representante do Instituto de Reinserção Social, Dra. Leonor Furtado; a representante do Gabinete para as Relações Internacionais,





Europeias e de Cooperação, Dra. Rosa Maria Rocha; o representante do Gabinete de Política Legislativa e Planeamento, Dr. Alexandre Fraga Pires; a representante do Gabinete do Ministro da Justiça, Dra. Inês Horta Pinto; a representante do Gabinete do Secretário de Estado da Presidência do Conselho de Ministros, Dra. Dinamene de Freitas; e os docentes universitários Prof. Doutor Damião da Cunha e Prof.^a Doutora Paula Ribeiro de Faria, que justificaram as ausências. -----

O Dr. Rui Pereira deu início à reunião apresentando os seus cumprimentos e agradecendo a presença de todos e informou todos os membros do Conselho de que a documentação distribuída nas pastas dizia respeito a propostas de articulado para os regimes de intercepção e gravação de conversações e comunicações, segredo de justiça e prisão preventiva. Referiu que o regime proposto para a intercepção e gravação de conversações e comunicações resultou das discussões havidas nas reuniões anteriores e que esta versão incorporou muitas das sugestões apresentadas. -----

O Prof. Doutor Paulo de Sousa Mendes usou da palavra para sugerir o agendamento de temas que entendeu úteis à discussão, como por exemplo os processos especiais. Sugeriu ainda que, nesta fase de discussão pública da revisão do Código Penal, se procedesse à divulgação das actas das reuniões realizadas sobre o tema. -----

O Dr. Rui Pereira informou que, para além dos temas já fixados em reuniões anteriores, nomeadamente na 16^a reunião, o Conselho da UMRP vai abordar todos os outros que os conselheiros entendam, tendo ainda referido que se encontra prevista a análise dos processos especiais. Quanto à divulgação dos trabalhos preparatórios em período de discussão pública do anteprojecto do Código Penal, referiu que há actas que ainda não estão corrigidas pelos

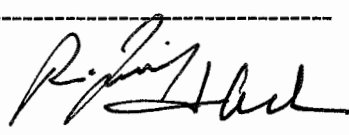
Conselheiros e concluídas e afirmou que não vê conveniente em que se promova a divulgação de projectos que ainda vão ser alterados. Por outro lado, a divulgação das actas daria a ideia errada de que os trabalhos da reforma estão concluídos. Assim, o Dr. Rui Pereira defendeu que as actas fossem divulgadas publicamente só após a conclusão da reforma e quando todas estiverem corrigidas pelos participantes e devidamente assinadas. -----

A proposta apresentada pelo Prof. Doutor Paulo de Sousa Mendes sobre a divulgação pública das actas dos trabalhos relativos à revisão do Código Penal foi colocada à consideração do Conselho, mas não obteve a concordância dos restantes membros. -----

O Prof. Doutor Paulo Albuquerque reitera as reservas já expostas anteriormente quanto ao regime das escutas, chamando ainda a atenção para a necessidade de retirar a palavra "oficiosamente" do artigo 188, n. 5, pois ela permite que o juiz ponha em causa a estratégia investigativa do MP no inquérito e, conseqüentemente, a direcção do inquérito pelo MP. Sobre o segredo e as medidas de coacção louva os excelentes quadros comparativos juntos à proposta da UMRP agora apresentada, elementos que vai analisar e sobre os quais se pronunciará na próxima reunião. -----

O Coordenador defendeu que tal alteração não se revela necessária. Por um lado, a posição acolhida no anteprojecto é a do Tribunal Constitucional português e não a do Código de Processo Penal italiano; por outro lado, o juiz não pode revelar ao arguido meios de prova cujo conhecimento ponha em causa a investigação, de acordo com uma ponderação dos valores conflituantes. -----

O Dr. Carlos Pinto de Abreu concordou com a proposta apresentada sobre interceptação e gravação de conversações e comunicações, sugerindo apenas que se procedesse a uma alteração, no nº 5 do artigo 188º, de modo a assegurar ao arguido o direito ao contraditório antes da aplicação da medida de coacção ou de garantia patrimonial. -----





MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIDADE DE MISSÃO PARA A REFORMA PENAL

O Dr. Rui Pereira referiu que tal garantia de contraditório já se encontra prevista, na medida em que o despacho que aplica a medida de coacção tem de ser fundamentado, descrevendo os factos e enunciado os elementos de prova que os indiciam. A defesa deverá ter acesso a esses elementos incluindo os materiais das escutas, salvo se a sua comunicação puser gravemente em causa a investigação, impossibilitar a descoberta da verdade ou criar perigo para a vida, integridade ou liberdade de alguém. -----

O Dr. Carlos Pinto de Abreu sugeriu uma redacção mais rigorosa para o nº 4 do artigo 89º, que restrinja o acesso do arguido aos meios de prova apenas nos casos em que se tenham de proteger direitos superiores ao da liberdade. --

O Dr. Rui Pereira referiu que a formulação apresentada permite que o arguido tenha sempre conhecimento de todos os factos que lhe são imputados, exigindo uma ponderação em relação aos meios de prova, de acordo com a jurisprudência do Tribunal Constitucional. -----

O Dr. Carlos Pinto de Abreu, quanto ao nº 5 do artigo 89º, sugeriu a introdução da palavra “concretamente” entre as palavras “factos” e “imputados”, sugerindo ainda o acrescentamento, no final da norma, da expressão “e dos factos objectivos que consubstanciam o preenchimento das necessidades cautelares afirmadas”. Quanto ao nº 7 do artigo 89º, referiu que o assistente e o ofendido têm o direito de obter informações sobre o andamento das investigações e que a sua intervenção a este nível não causa qualquer prejuízo ao inquérito, razões que tornam dispensável a norma. -----

A Dra. Inês Ferreira Leite informou o Conselho da proposta que o Gabinete do Secretário de Estado Adjunto e da Justiça está a preparar com vista à densificação do conceito de “manifestamente infundado”, a propósito da revisão do Código das Custas Judiciais. -----

[Handwritten signatures]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]
[Handwritten signature]

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIDADE DE MISSÃO PARA A REFORMA PENAL

Tendo em conta estas duas intervenções, o Conselho, por consenso, aceitou a supressão do nº 7 do artigo 89º. -----

O Dr. Carlos Pinto de Abreu sugeriu que no final do nº 1 do artigo 193º se acrescentasse a expressão “e aos perigos que visa salvaguardar”. Propôs ainda que, no nº 2 do mesmo artigo, se substituíssem as palavras “segunda” e “primeira” pelas palavras “menos gravosa” e “mais gravosa”, respectivamente.

O Dr. Rui Pereira referiu que esta alteração pode piorar a redacção, na medida em que a prisão preventiva e a obrigação de permanência na habitação são medidas de coacção privativas da liberdade com uma intensidade diferente. Ora, a redacção agora proposta, identificando ambas estas medidas como a “mais gravosa” e todas as restantes, não privativas da liberdade, como a “menos gravosa”, pode sugerir, erroneamente, que a prisão preventiva e a obrigação de permanência na habitação são medidas de idêntica intensidade, escondendo que a própria prisão preventiva é subsidiária relativamente à obrigação de permanência na habitação e a redacção agora proposta pode dar a entender que, por isso, aparecem com a mesma intensidade. -----

O Dr. Carlos Pinto de Abreu sugeriu, para as alíneas a) e b) do nº 1 do artigo 194º, as mesmas alterações apresentadas para os nºs 4 e 5 do artigo 89º. Propôs o aditamento de uma nova alínea e) ao nº 3 do artigo 194º, com a seguinte redacção: “A concisa justificação, em termos de facto e de direito, e a indicação expressa do seu suporte probatório para (não) ser aplicada medida de coacção (não) privativa da liberdade”. Quanto ao nº 4 do artigo 213º, propôs a referência a “perícia psiquiátrica ou de personalidade” imediatamente antes da referência ao “relatório social”. -----

O Dr. Rui Pereira concordou com a inclusão da perícia de personalidade. Quanto à perícia psiquiátrica, entendeu ser desnecessária a sua previsão, uma

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIDADE DE MISSÃO PARA A REFORMA PENAL

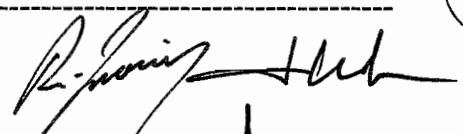
vez que tem por finalidade avaliar a imputabilidade do arguido e dado que a sua solicitação pode ocorrer em qualquer fase do processo.-----

O Dr. Luís Miranda Pereira informou o Conselho que o Programa de Reestruturação da Administração Central do Estado prevê alterações das atribuições e competências dos serviços do Ministério da Justiça responsáveis pela reinserção social e, por isso, sugeriu que a redacção final do nº 4 do artigo 213º tivesse em conta as referidas alterações. -----

Concluída a ordem de trabalhos, o Prof. Doutor Paulo Albuquerque fez uma exposição oral, acompanhada de mostra de slides, sobre a reforma do processo penal e da execução da penas, tendo em conta as obrigações internacionais do Estado português e os direitos estrangeiros mais avançados. A este propósito, chamou a atenção para a necessidade de a reforma do processo ser feita em consonância com a reforma da execução de penas, o que desde logo implica a revisão do livro X do CPP dever ser equacionada desde já.

O Dr. Rui Pereira, antes de dar por terminada a reunião, solicitou a todos os membros do Conselho o envio de propostas sobre os articulados em discussão e apresentou o calendário das próximas sessões: -----

- 15 de Maio, pelas 14 horas e 30 minutos, com a seguinte OT: interceptação e gravação de conversações e comunicações, segredo de justiça e prisão preventiva; -----
- 29 de Maio, pelas 14 horas e 30 minutos, com a seguinte OT: conclusões sobre interceptação e gravação de conversações e comunicações, segredo de justiça e prisão preventiva; -----
- 5 de Junho, pelas 14 horas e 30 minutos, com a seguinte OT: recursos; -----
- 12 de Junho, pelas 14 horas e 30 minutos, com a seguinte OT: processos especiais; -----



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIDADE DE MISSÃO PARA A REFORMA PENAL

- 19 de Junho, pelas 14 horas e 30 minutos, com a seguinte OT: inquérito e
instrução. -----

Nada mais havendo a tratar, a reunião terminou às 18 horas. -----

Lisboa, 8 de Maio de 2006

UMRP

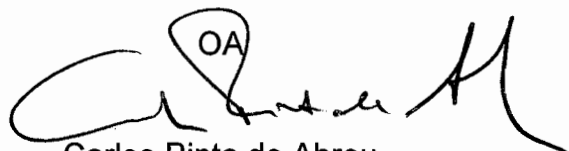
Rui Pereira

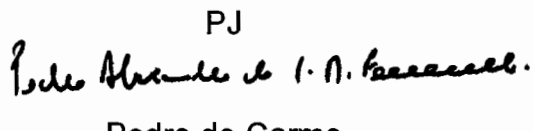
CSM

Rui Moreira

CSMP

Fernando Carneiro

OA

Carlos Pinto de Abreu

PJ

Pedro do Carmo

DGSP

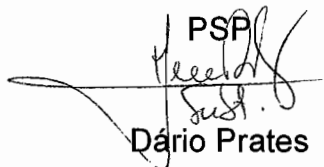
Luís Miranda Pereira

INML

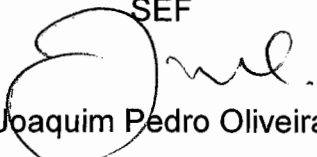
Francisco Corte-Real

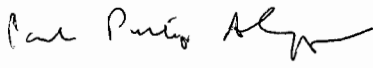
GNR

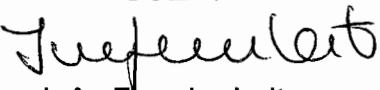
António Matias


PSP

Dário Prates

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA
UNIDADE DE MISSÃO PARA A REFORMA PENAL

SEF

Joaquim Pedro Oliveira


Paulo Pinto de Albuquerque

GSEAJ

Inês Ferreira Leite


Paulo de Sousa Mendes